



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.267, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Política Cultural – CMPC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei n.º 5.786, de 17 de março de 2015, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e do Decreto n.º 4.238, de 08 de setembro de 2015, que Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n.º 4.238, de 08 de setembro de 2015, por deliberação de seus membros, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho Municipal, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 4.192/2007, reformulado pela Lei nº 5.786/2015, passará a ser chamado de Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

§ 1.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3.º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4.º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Erechim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET e suas Instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Membros Natos: Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel: 01 representante titular e 01 membro suplente;

c) Secretaria Municipal de Educação: 01 representante titular e 01 membro suplente;

d) Secretaria Municipal de Comunicação Social: 01 representante titular e 01 membro suplente;

e) Secretaria Municipal de Cidadania: 01 representante titular e 01 membro suplente;

f) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento: 01 representante titular e 01 membro suplente;

g) Procuradoria Jurídica do Município: 01 representante titular e 01 membro suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades e segmentos:

a) Setorial de Audiovisual e Arte digital: 01 representante titular e 01 membro suplente;

b) Setorial de Artesanato: 01 representante titular e 01 membro suplente;

c) Setorial de Música: 01 representante titular e 01 membro suplente;

d) Setorial de Artes Cênicas: 01 representante titular e 01 membro suplente

e) Setorial de Dança: 01 representante titular e 01 membro suplente;

f) Setorial das Artes Visuais: 01 representante titular e 01 membro suplente;

g) Setorial de Cultura Popular: 01 representante titular e 01 membro suplente;

h) Setorial de Patrimônio Cultural: 01 representante titular e 01 membro suplente;

i) Setorial do Livro, Leitura e Literatura: 01 representante titular e 01 membro suplente;

j) Setorial dos Movimentos de Identidade e Gênero: 01 representante titular e 01 membro suplente;

l) Setorial das Etnias: 01 representante titular e 01 membro suplente;

m) Setorial das Associações de Bairros: 01 representante titular e 01 membro suplente;

n) Tradicionalismo Gaúcho: 01 representante titular e 01 membro suplente;

o) Universidade Federal da Fronteira Sul: 01 representante titular e 01 membro suplente;

p) Universidade Regional Integrada- URI Campus Erechim: 01 representante titular e 01 membro suplente;

q) Associação Comercial e Cultural e Industrial de Erechim: 01 representante titular e 01 membro suplente;

r) Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim: 01 representante titular e 01 membro suplente;

r) Serviço Social do Comércio – SESC Erechim: 01 representante titular e 01 membro suplente;

t) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo Erechim: 01 representante titular e 01 membro suplente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o presente Regimento Interno.

§ 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral.

§ 3.º O membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município, desde que o total de membros do CMPC com vinculação ao Poder Executivo ou Poder Legislativo, somados, não passe de 40% dos membros.

§ 4.º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5.º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 6.º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 7.º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 8.º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4.º O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais;

V - Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Seção I

Do Presidente

Art. 5.º Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11º e seu parágrafo:

I – Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II – Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- III – Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de deliberações ou portarias específicas;
- IV – Convocar e presidir as sessões;
- V – Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- VI – Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VII – Distribuir processos às comissões;
- VIII – Exercer, no plenário, o direito a voto e, nos casos de empate, também, o voto de qualidade;
- IX – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;
- X – Resolver questões sempre de ordem prioritária;
- XI – Encaminhar à Fundação Municipal de Ação Cultural deliberações que impliquem providencia daquele órgão ou do Governo Municipal;
- XII – Fazer executar as decisões do plenário;
- XIII – Representar o Conselho;
- XIV – Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- XV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
- XVI – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 6.º O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem como, exercendo funções por ele delegadas.

Seção III

Da Secretaria-Geral

Art. 7.º À Secretaria geral, que será exercida pelo Secretário e assistida por um Secretário-Executivo, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 8.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos até a quarta reunião ordinária, após completada sua nova composição.

§ 1.º O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

§ 2.º Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal do Presidente e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Conselho reunir-se-á de imediato e extraordinariamente, por convocação da Secretaria-Executiva, para promover nova eleição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC

Art. 9.º Ao CMPC compete:

I – elaborar ou rever o seu regimento interno, após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III – promover bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Erechim, a Conferência Municipal de Cultura;

IV – elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

V – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

VI – apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VII – dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados, bem como da análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Erechim;

VIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

IX – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

X – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII – delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XIII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XIV – avaliar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XV – avaliar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XVI – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XVII – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVIII – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XIX – sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XX – sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XXI – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XXII – avaliar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

XXIII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XXIV – avaliar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXV – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 10. A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CMPC será exercida por servidor público municipal especialmente designado para este fim.

Art. 11. O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1.º As reuniões plenárias são realizadas:

I – Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo.

III – Em terceira convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da sessão, com o total de Conselheiros Presentes, mas sem caráter deliberativo.

§ 2.º O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente, pelo conselheiro ausente ou por seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive seu cônjuge.

§ 4.º A Entidade cujo representante faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano será excluída do CMPC.

Art. 12. Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no art. 9.º.

Art. 13. Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 14. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário designado para a sessão e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados; IV - os nomes dos membros ausentes e eventuais justificativas;
- V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

CAPÍTULO V DOS FÓRUNS SETORIAIS E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 15. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 17.

Art. 16. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos erechinense, compete:

I – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – mapear a produção cultural de Erechim, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Erechim;

IX – consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XII – eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Seção I

Das Eleições Da Mesa Diretora Do CMPC

Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 18. Para candidatar-se, o Conselheiro de Política Cultural deverá solicitar o registro de sua candidatura na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo até 10 (dez) dias após a publicação da Portaria de Nomeação dos Conselheiros do CMPC.

Parágrafo único. Somente poderá candidatar-se a Mesa Diretora do CMPC, um dos representantes de cada segmento e/ou entidade.

Art. 19. No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico apresentado em anexo a este Regimento Interno, assinado pelo candidato;

II – Comprovante de Residência junto ao município de Erechim.

§ 1.º Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não estiverem com suas inscrições válidas e que não apresentarem o formulário de pedido de registro no prazo estabelecido.

§ 2.º No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente na Secretaria Cultura, Esporte e Turismo, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições.

Art. 20. A respectiva Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1.º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos e/ou registro para votação em urna eletrônica;

§ 2.º Terão direito a voto todos os Conselheiros Titulares do CMPC e, em sua ausência justificada, caberá o voto ao seu respectivo suplente.

§ 3.º A apuração dos votos será feita pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 4.º O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão da Ata da Eleição.

§ 5.º Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de atuação junto ao CMPC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 21. No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Comissão Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para presidir os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

Art. 22. Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 23. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

Art. 24. Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente à contagem no local de votação, em até dois dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Erechim e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial de Erechim.

Art. 25. As cédulas de votação e/ou relatório de votos eletrônicos contendo os votos deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 6 (seis) meses, quando poderão ser incinerados.

Art. 26. Os eleitos tomarão posse como titulares da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Erechim ou representante designado por ele.

Seção II

Da Eleição dos Representantes dos Segmentos Culturais

Art. 27. Será constituída uma Comissão Eleitoral com incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 28. Para candidatar-se, o interessado deverá solicitar o registro de sua candidatura na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 29. No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico apresentado em anexo à este Regimento Interno, assinado pelo candidato;

II – Comprovante de Residência junto ao Município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não estiverem com suas inscrições válidas e que não apresentarem o formulário de pedido de registro no prazo estabelecido.

§ 2.º No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente na Secretaria Cultura, Esporte e Turismo, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições.

Art. 30. Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação de papel e/ou registro para voto por meio de urna(s) eletrônica(s) do TRE – RS para cada um segmentos culturais que compõem o CMPC.

Art. 31. Os candidatos deverão ser registrados e identificados por um número composto por até 5 (cinco) dígitos, sendo os 2 (dois) primeiros relacionados ao número do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme numeração apresentada no capítulo I deste regimento, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura.

Parágrafo único. O referido número de identificação será divulgado após a confirmação das candidaturas, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de papel e/ou registro eletrônico de votação.

Art. 32. A respectiva Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1.º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos e/ou registro para votação em urna eletrônica;

§ 2.º Terão direito a voto todos os membros das respectivas Setoriais.

§ 3.º A apuração dos votos será feita pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 4.º O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão da Ata da Eleição.

§ 5.º Em caso de empate, será eleito o candidato de mais idade.

Art. 33. As eleições serão realizadas das 08h às 17h, em data e local a serem definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Seção III

Dos Procedimentos das Eleições

Art. 34. No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Comissão Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 35. Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 36. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

Art. 37. Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação, em até dois dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Erechim e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial de Erechim.

Art. 38. As cédulas de votação e/ou relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 6 (seis) meses, quando poderão ser incinerados.

Art. 39. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, junto com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito Municipal de Erechim ou representante designado por ele.

Parágrafo Único. Em não havendo candidato inscrito para qualquer um dos Segmentos, aplicar-se-á o que dispõem o Art. 43 do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos de acordo com o regimento interno.

Art. 41. Ao Presidente do CMPC caberá o voto de Minerva, quando das deliberações do CMPC, somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Erechim prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 43. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados e decididos pela Plenária do CMPC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 44. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal, revogadas as legislações anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Erechim/RS, de de 2015.

ROBERTO BAHIA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DO CMPC

Data da Aprovação: ____/____/____

Assinatura do Secretário: _____